

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para LOCAÇÃO DE 8 (OITO) VIATURAS SUV MÉDIO, 1 (UMA) CAMINHONETE E 02 (DUAS) PICK-UP CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SEM MOTORISTA.

1.2 - O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021 e o decreto municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação se faz necessária para garantir suporte operacional às atividades da Guarda Municipal e da Defesa Civil, com foco na segurança pública, fiscalização, ações emergenciais e prevenção de riscos. A locação representa solução mais eficiente do que a aquisição, em razão da celeridade, ausência de custos com manutenção, depreciação e seguro, além da flexibilidade contratual.

3 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.1 - Será admitida a participação de empresas em consórcio na presente contratação, desde que observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 15, bem como as condições abaixo:

3.2 - Condições para participação:

- a) A apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com firma reconhecida de todos os representantes legais, que estabeleça claramente as responsabilidades de cada consorciado;
- b) Identificação da empresa líder do consórcio, que será a responsável pela representação legal perante a Administração Pública e pela coordenação das atividades do grupo;
- c) Declaração de que todos os consorciados atenderão às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como às qualificações técnica e econômico-financeira exigidas no edital;
- d) A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações contratuais assumidas;
- e) O consórcio não poderá sofrer modificação em sua composição societária durante a execução do contrato, salvo com autorização expressa da Administração.

3.3 - Vedações:

- a) É vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente e simultaneamente, sob pena de desclassificação de todas as propostas a que estiver vinculada;
- b) Não será admitida a participação de empresas consorciadas que, individualmente ou em conjunto, estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

3.4 - Contrato:

Na hipótese de adjudicação à empresa consorciada, será exigida, previamente à assinatura do contrato, a constituição formal do consórcio, por meio de instrumento jurídico com registro em cartório de títulos e documentos, observando-se as obrigações e responsabilidades assumidas perante a Administração.

4 – DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (PCA)

4.1 - A presente necessidade ainda não está incluída no plano de contratações anual, em virtude do PCA ainda não ter sido concluído em tempo hábil em especial devido à mudança de gestão e revisão da implementação da nova Lei de licitação e contratos administrativos.

De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “Preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. a ausência do plano de contratação anual no município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, fazendo jus ao princípio do planejamento, elencado no rol do artigo 5º da lei nº 14.133/21, que não foi possível a sua conclusão na mudança da gestão municipal e a necessidade de atualização das demandas.

Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

A solução proposta consiste na contratação integrada para disponibilização de veículos tipo viatura destinados ao atendimento das demandas operacionais da Guarda Municipal e da Defesa Civil do Município de Feira de Santana – BA, considerando não apenas o fornecimento dos bens, mas todo o conjunto de condições, responsabilidades, parâmetros técnicos, operacionais e de manutenção necessários para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados.

A solução adotada contempla veículos adequados às atividades de patrulhamento, rondas preventivas, vistorias técnicas e atendimentos emergenciais, observando critérios de desempenho, segurança, conforto operacional e confiabilidade mecânica, compatíveis com o uso intensivo e contínuo a que estarão submetidos. A especificação dos veículos deverá permitir flexibilidade quanto ao modelo e à motorização, desde que atendidos os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência, evitando restrições indevidas à competitividade do certame.

Do ponto de vista operacional, a solução considera a necessidade de disponibilidade permanente da frota, de modo a não comprometer a atuação dos órgãos envolvidos. Para tanto, estão incluídas, como parte indissociável da solução, a regularização documental completa dos veículos, a cobertura securitária, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata em caso de falhas, sinistros ou indisponibilidades superiores a 24 (vinte e quatro) horas, mitigando riscos de interrupção dos serviços essenciais.

A padronização visual e a adaptação dos veículos às identidades institucionais da Guarda Municipal e da Defesa Civil integram a solução como elementos estratégicos, contribuindo para a identificação institucional, a transparência da atuação pública e o aumento da percepção de segurança pela população.

Sob a ótica econômica e de gestão, a solução foi estruturada de forma a otimizar o custo total ao longo do ciclo de vida dos veículos, transferindo à contratada os encargos relacionados à manutenção, tributos, seguros e demais despesas acessórias, permitindo à Administração concentrar-se em suas atividades finalísticas e assegurando previsibilidade orçamentária durante a vigência contratual.

Por fim, a solução global proposta está alinhada aos objetivos das políticas públicas municipais de segurança e proteção civil, buscando ampliar a capacidade de resposta do Município, reduzir riscos operacionais e garantir maior eficiência, efetividade e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais à população de Feira de Santana – BA.

6 - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	UND.	VALOR MENSAL.	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	AUTOMÓVEL, TIPO MOTOR:MÍNIMO 1.6L OU 1.3 TURBO L, QUANTIDADE PORTAS:5, TIPO COMBUSTÍVEL:BI-COMBUSTÍVEL OU FLEX, POTÊNCIA:MÍNIMA 150 CV, MODELO:SUV, COR: AZUL ULTRA MARINO, COM ADAPTAÇÕES PARA VIATURA, CARACTERIZADOS COM GRAFISMO CONFORME LOGOTIPO FORNECIDO PELA GUARDA MUNICIPAL SOBRE A PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	8	UN	R\$8.279,88	R\$794.868,24
2	VEÍCULO PICK-UP, TIPO MOTOR:TURBOFLEX OU TURBODIESEL,	2	UN	R\$9.587,33	R\$230.096,00

	TIPO DIREÇÃO:HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 100 CV, CAPACIDADE PASSAGEIRO:5, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CABINE DUPLA, COR:BRANCA, TIPO CAMBIO:MANUAL OU AUTOMÁTICO ,CARACTERIZADA COM APLICAÇÃO DE GRAFISMO CONFORME LOGOTIPO FORNECIDO PELA DEFESA CIVIL SOBRE PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.				
3	VEÍCULO PICK-UP, TIPO MOTOR :TURBO DIESEL, POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 190 CV, CAPACIDADE PASSAGEIRO:5, CARGA ÚTIL:MÍNIMO 1000 KG, TIPO TRAÇÃO:4X4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CABINE DUPLA, COR: AZUL ULTRA MARINO TIPO CAMBIO:MANUAL OU AUTOMATICO, CARACTERIZADA COM GRAFISMO CONFORME LOGOTIPO FORNECIDO PELA GUARDA MUNICIPAL SOBRE A PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	1	UN	R\$12.256,41	R\$147.076,89
VALOR TOTAL 12 MESES					R\$1.172.041,13

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.172.041,13

conforme pesquisa de preço anexa.

Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de locações anteriores deste Órgão pelo contrato nº 5-2023-2127C e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 ITEM 1 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO VIATURA SUV

7.1.1 - Deverá possuir sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteira, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máxima 1300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV. Conjunto luminoso composto por mínimo 250 diodos emissores de luz (LED) próprios para iluminação (categoria alto brilho) na cor vermelha, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360°, sem pontos cegos de luminosidade. Deverá ainda conter kit Strobo tipo policial na parte frontal, preferencialmente na grade frontal, conjunto led luminoso próprios para iluminação (categoria alto brilho) nas cores vermelha e azul, LED de alta frequência e conter kit Strobo tipo policial na parte traseira, próximo ao para-choque traseiro, conjunto led luminoso próprios para iluminação (categoria alto brilho) nas cores vermelha e azul, LED de alta frequência. Estes equipamentos deverão possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo.

7.1.2 - Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100w RMS @13,8 Vcc, mínimo de 04 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora de 01 (um) metro de no mínimo 10 dB @13,8 Vcc.

7.1.3 - Compartimento de Cella traseiro para transporte de custodiados, dotada de estrutura com perfis de aço, reforçada com chapa de aço na parte inferior e chapa perfurada na parte superior, tendo os acabamentos laterais em chapa de aço perfurada nas laterais traseiras com ventilação natural.

7.1.4 - Divisória inteira separando o banco traseiro do compartimento de carga, estruturada com perfis de aço, reforçada com chapa de aço na parte inferior e chapa perfurada na parte superior.

7.1.5 - Revestimento do assoalho da cela em fibra de vidro, se estendendo pelas suas laterais de forma a permitir uma melhor limpeza do compartimento.

7.1.6 - Porta algemas fixado na divisória da parte central, entre o compartimento e o banco traseiro da viatura. Na parte interna da porta traseira do compartimento de cela, onde localiza o sistema de fechadura, deverá ser sobreposta uma chapa de aço para evitar a abertura interna.

7.1.7 – Ano/Modelo 2025 ou superior zero km ou com no máximo 12 meses de uso e até 20.000 km rodados

7.2 ITEM 2 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP DEFESA CIVIL

7.2.1 - Ano/Modelo 2025 ou superior zero km ou com no máximo 12 meses de uso e até 20.000 km rodados

7.2.2 – O veículo deve ser Cabine Dupla, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; O motor deve ser de ciclo Otto (Flex) com turbocompressor ou de ciclo Diesel com turbocompressor.; A potência líquida máxima do motor, conforme norma ABNT NBR ISO 1585 ou equivalente, deve ser igual ou superior a 100 cavalos-vapor (CV).; O sistema de direção deve ser assistido, podendo ser do tipo hidráulico ou elétrico.; O veículo deve possuir câmbio manual ou automático.; A cor externa do veículo deve ser obrigatoriamente Branca, em pintura original de fábrica.; O veículo deverá ser caracterizado com a aplicação de grafismo (adesivagem) conforme o logotipo e identidade visual a serem fornecidos pela Defesa Civil. A aplicação deverá ser realizada sobre a pintura original de fábrica; O veículo deverá atender a todas as demais especificações e exigências de segurança, conforto e equipamentos obrigatórios estabelecidas na legislação de trânsito vigente

7.3 ITEM 3 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO VIATURA PICK-UP

7.3.1 - Deverá possuir sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máxima 1300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV. Conjunto luminoso composto por mínimo 250 diodos emissores de luz (LED) próprios para iluminação (categoria alto brilho) na cor vermelha, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360°, sem pontos cegos de luminosidade. Deverá ainda conter kit Strobo tipo policial na parte frontal, preferencialmente na grade frontal, conjunto led luminoso próprios para iluminação (categoria alto brilho) nas cores vermelha e azul, LED de alta frequência e conter kit Strobo tipo policial na parte traseira, próximo ao para-choque traseiro, conjunto led luminoso próprios para iluminação (categoria alto brilho) nas cores vermelha e azul, LED de alta frequência. Estes equipamentos deverão possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo.

7.3.2 - Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100w RMS @13,8 Vcc, mínimo de 04 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora de 01 (um) metro de no mínimo 10 dB @13,8 Vcc.

7.3.3 - Ano/Modelo 2025 ou superior zero km ou com no máximo 12 meses de uso e até 20.000 km rodados

8 – DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1 - Os serviços, objetos deste instrumento, deverão ser prestados de forma contínua

8.2 - A conformação de um serviço como contínuo depende do reconhecimento da necessidade de permanência de sua prestação, projetando-se por mais de um exercício continuamente, de sorte que o interrompimento de sua execução pode vir a causar prejuízo ao atendimento do interesse público. Deveras, visto que para a realização das atribuições diárias da Administração Municipal, sejam elas meio ou finalísticas, na região metropolitana da cidade ou nos distritos, é crucial a utilização de veículos para transporte de documentos, pessoas e equipamentos, cuja demanda se renova com o tempo, instando, desta forma, uma execução continuada.

8.3 - Os serviços elencados acima permitem o agrupamento do objeto em lote único, haja vista que, embora a diversidade de atividades desenvolvidas implique em uma demanda por veículos de características plurais, ambos possuem desempenho parelho e consumo similar, sendo a dimensão sua maior diferença o que, entretanto, não restringe a ampla competição/participação de licitantes pois, na praxe, são comercializados no mesmo segmento ou nicho correlato. Em verdade, segregar estes serviços implicaria em ônus excessivo, que seria refletido de forma negativa no preço dos mesmos, notadamente, em função do ganho de escala da compra centralizada.

8.4 - Os itens a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, uma vez que possuem especificações e padrões usuais de mercado.

8.5 - Os serviços elencados têm sua importância técnica-operacional para o desenvolvimento hábil dos trabalhos desempenhados pela PMFS, uma vez que estes foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades identificadas, dotados de requisitos mínimos para a satisfação da expectativa da contratação, não sendo desarrazoados ou de luxo.

8.6 - Os veículos deverão estar bem conservados e em perfeitas condições de uso e segurança, com a documentação em dia e regularizada perante o Órgão de Trânsito (IPVA, Seguro Obrigatório, CRLV, entre outros):

8.7 - O combustível necessário ao deslocamento dos veículos locados durante a execução do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.8 - Os veículos solicitados deverão estar em nome da empresa CONTRATADA, além de estarem licenciados em Feira de Santana-BA. para atender a Lei Municipal nº. 1944/97 de 30 de setembro de 1997.

8.9 - Os veículos deverão ser recolhidos diariamente na Garagem Municipal do Departamento de Gestão de Patrimônio, quando não estiverem em serviço, inclusive nos feriados e finais de semana.

8.10 - Os veículos serão locados sem motorista, com quilometragem livre.

8.11 - Os veículos locados deverão seguir as cores especificadas para atender a padronização de cores da frota:

8.12 - Os veículos deverão possuir Seguro Total (com franquia) - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros;

8.13 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, procederá a entrega dos veículos no Departamento de Gestão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, situado à Rua Tupinambá, S/n - São João, Feira de Santana-BA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação formal do Departamento;

8.14 - Os veículos deverão ser entregues para locação, abastecidos, limpos, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, entre outros) exigidos pelos Órgãos competentes e serão devolvidos nas mesmas condições ao fim do prazo contratual;

8.15 - A forma de pagamento será mensal, conforme tópico específico previsto neste Termo;

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 - Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 1971 .
- h) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- i) documento de identificação dos sócios.
- j) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa

9.3.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
 - c.3.1) exigência de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) justifica-se tecnicamente em razão da natureza contínua, essencialidade e materialidade da presente contratação. O objeto consiste na locação de viaturas para a Guarda Municipal e Defesa Civil, órgãos de segurança pública e resposta a emergências. Trata-se de um serviço com valor total estimado expressivo, na monta de R\$ 1.172.041,13 para o período de 12 (doze) meses.
 - c.3.2) A modelagem da contratação impõe à futura contratada um alto grau de comprometimento financeiro imediato e contínuo. Conforme as obrigações definidas neste Termo de Referência, a contratada deverá arcar com a totalidade dos custos de licenciamento, empenhamento, taxas, impostos e seguro total com franquias de todos os veículos. Além disso, recai sobre a contratada a obrigação de realizar manutenções preventivas e corretivas e, fundamentalmente, garantir a substituição imediata dos veículos em caso de falhas ou para mitigar o risco de interrupção destes serviços essenciais.
 - c.3.3) Diante destas obrigações, a adoção dos índices em patamar superior a 1 (um) demonstra-se indispensável e proporcional pelos seguintes motivos técnicos:
 - Liquidez Corrente ($LC > 1$): Comprova que a empresa possui capacidade financeira de curto prazo para honrar suas obrigações imediatas. Isso garante que a licitante terá capital de giro suficiente para custear as manutenções mecânicas rotineiras, pagamento de prêmios de seguro e a pronta mobilização de veículos substitutos exigida em edital, sem depender exclusivamente do repasse financeiro mensal da Administração.
 - Liquidez Geral ($LG > 1$) e Solvência Geral ($SG > 1$): Comprovam que os ativos totais da empresa superam seus passivos (dívidas de curto e longo prazo). Como o contrato possui vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, é imperativo que a contratada demonstre solidez estrutural e risco minimizado de falência ou recuperação judicial durante a execução, o que inviabilizaria o patrulhamento e as ações de defesa civil no município.
 - c.3.4) Portanto, a exigência de índices maiores que 1 (um) não configura restrição indevida à competitividade, mas sim o estabelecimento de um patamar mínimo e usual de saúde financeira (onde o ativo é superior ao passivo), estritamente necessário para assegurar a execução satisfatória do contrato, a continuidade da prestação dos serviços essenciais à população de Feira de Santana e resguardar a Administração Pública de riscos de inadimplemento contratual, cumprindo fielmente os princípios da legalidade, motivação, eficiência e segurança jurídica.

9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou

está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. JUSTIFICATIVA

10.1 - O Governo Municipal de Feira de Santana - como toda grande entidade federativa - tem gastos volumosos com demandas de serviços e deslocamento para ações diárias, que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência ao transporte de pessoas, materiais e documentos. Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação mais eficientes e planejados previamente em conjunto por grupos de órgãos e entidades. Para tanto, além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como Termos de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a duplicidade de esforços entre os órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.

10.2 - O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Isto porque, na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.

10.3 - Com esta motivação, a Secretaria Municipal de Prevenção à Violência (SEPREV) vem, por meio deste Termo, conduzir a contratação desses serviços de locação de veículos, sem motorista, através de uma licitação integrada, para atendimento à demanda da administração pública, pelo período de 12 (doze) meses.

10.4 - Para o cumprimento da missão institucional da SEPREV, a qualidade dos serviços - objetos deste Termo - deve atingir patamares cada vez mais altos de qualidade a uma das ferramentas de trabalho mais utilizadas: os veículos automotores. Neste trilhar, se deve levar em consideração o princípio da eficiência que exige do gestor um dever de realizar uma melhor atuação no serviço público, combinando economicidade com um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, com vistas a produzir resultados positivos e satisfatórios com preços razoavelmente acessíveis.

10.5 - A pretensa contratação tem como finalidade garantir o atendimento das diversas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos considerando a continuidade dos serviços de locação veicular hoje existentes, que não se encerram no final do segundo semestre, devido à essencialidade do serviço público a qual se destinam, podendo ser prorrogados.

10.6 - No campo da logística, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos leves, sem motoristas, pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para tanto, segundo a regra do art. 107 da lei nº 14.133. Neste momento, chamemos atenção às unidades destinatárias dos veículos, pois os carros atrelam-se, intimamente, à rotina de trabalho da Guarda Municipal e Defesa Civil, cuja própria natureza dos seus esforços admite que sua duração ultrapasse, o exercício financeiro, podendo ser prorrogada até o limite legal, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

10.7 - Os princípios da economicidade e da eficiência são complementares e interligados, O princípio da economicidade está presente no caput do art. 70 do texto constitucional e diz respeito à fiscalização das despesas realizadas pela Administração Pública. Consiste em "não comprometer recursos inúteis ou supérfluos para alcançar os objetivos fixados" (NETO, 1990, p. 519). Ou seja, na obrigação do agente estatal de empregar os recursos disponíveis sempre da melhor maneira possível, vedado o desperdício. Paulo Bugarin (2004, p. 107) afirma que:

a inserção do princípio da economicidade no plano positivo exprime e consagra uma nítida opção dos constituintes de 1988 por uma radical e estrutural mudança na esfera de legitimação do espaço público na sua missão de ponto de recepção e reflexão concreta e construtiva dos enormes e urgentes anseios individuais e coletivos presentes em nossa perversa realidade socioeconômica [...] constitui-se em importante elemento de valorização da gestão pública séria, competente e compromissada como o amplo conjunto de legítimas demandas sociais.

10.8 - Por força deste princípio, a contratação dos serviços de locação de veículos, por exemplo, deve ocorrer após opção pela proposta mais vantajosa, de melhor custo-benefício, que gaste a menor quantia de dinheiro público em troca do melhor serviço que possa ser oferecido, e que atenda às necessidades da Administração.

10.9 - O princípio da eficiência foi introduzido na Constituição Federal expressamente pela Emenda Constitucional nº 19/98. Mas, desde antes, já era reconhecido implicitamente por vários autores e também pela jurisprudência. Segundo Alexandre de Moraes (2008, p. 326), O princípio da eficiência

é aquele que impõe à Administração Pública direta e Indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

10.10 - O autor vai além citando oito características do princípio, cujas mais importantes e aplicáveis a nosso estudo são o direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, a transparência, a participação e aproximação dos serviços públicos da população, a eficácia, a desburocratização e a busca da qualidade.

10.11 - Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2007, p. 98)

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

10.12 - Observa-se, portanto, que o princípio da economicidade analisa os atos administrativos sob o ponto de vista econômico e quantitativo: quanto menos se despende de recursos, melhor: enquanto o princípio da eficiência analisa os atos administrativos sob o ponto de vista qualitativo; não basta ao ato ser de baixo custo, deve ser garantida a qualidade.

10.13 - Assim, percebe-se que, devido a todas as mudanças normativas e fáticas apresentadas, caminhou-se para um momento de grande importância na Administração Pública, no qual os administradores públicos têm a possibilidade de uma só vez, obedecer à lei, reduzir custos, garantir a publicidade e a moralidade e aumentar a eficiência, pelo simples ato de licitar os serviços de locação de veículos que a Administração necessita utilizar.

10.14 - Os serviços objeto deste Termo de Referência têm como objetivos principais:

- Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Redução dos custos administrativos com o controle da prestação do serviço na execução contratual em função do mecanismo de rastreamento dos itens a serem contratados, acarretando dinamicidade e transparência.
- Redução dos custos com manutenção corretiva, além da modernização parcial da frota, ao exigir ano de fabricação/modelo não inferior a 2025/2025.

10.15 - Ante ao exposto, verifica-se que a locação dos veículos indicados é de extrema importância para o atingimento das metas institucionais. Seu uso abrange a necessidade de deslocamento dos colaboradores, materiais e documentos, atuando no desenvolvimento de atividades meio e finalísticas. Justifica-se, portanto, a contratação de serviços de locação de veículos, sem motorista.

11. FORMAS E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 - A modalidade da contratação será por meio de Pregão Eletrônico, haja vista o objeto ser um serviço comum e possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Cujo critério de julgamento será menor preço global.

10.1.1 - A contratação, via Pregão Eletrônico, é a opção da modalidade licitatória escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação do serviço, que visa à consecução do interesse público.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO	SUB FONTES DE RECURSO
2013	3.3.90.39.00	3.3.90.39.1400	17530000	0000
2062	3.3.90.39.00	3.3.90.39.1400	15000000	0000
2065	3.3.90.39.00	3.3.90.39.1400	15000000	0000

13. NORMAS E PROCEDIMENTOS

a) A CONTRATADA deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas no Ordenamento Jurídico que disciplinam a execução dos serviços licitados.

b) A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos em vigor e aos apresentados pela CONTRATANTE neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

14. ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

14.1 - A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar formalmente um Preposto, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, assinar contratos e aditivos subsequentes.

14.2- A CONTRATADA deverá atender, prontamente, às solicitações da CONTRATANTE, quanto aos serviços especificados neste Termo, considerando a demanda estimada de veículos.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

15.1 - A execução e vigência do objeto contratual terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar os veículos e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da referida Ordem.

15.2 – O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de vigência do contrato, sendo ambos **concomitantes**, de modo que a execução se desenvolverá integralmente dentro do prazo de vigência, não podendo ultrapassá-lo.

15.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 e 106 da Lei de Licitações nº 14.133/2021

15.4 - O prazo de vigência — e, por conseguinte, o prazo de execução dos serviços — poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de até **10 (dez) anos**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO LICENCIAMENTO E NORMAS DE TRÂNSITO

16.1 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacamentos, taxas, impostos dos veículos;

16.2 - A Contratada deverá licenciar os veículos no Município de Feira de Santana-BA, nos termos da Lei Municipal nº. 1944/97 de 30 de setembro de 1997;

16.3 - No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega do original do CRLV de cada veículo, cópia do CNPJ autenticado e uma procuração, com firma reconhecida, em nome do representante legal da PMFS, responsável pela apresentação de Recursos Administrativos juntos aos órgãos de Trânsito;

16.4 - Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo COTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores.

17. DO ABASTECIMENTO

17.1 - A Contratante abastecerá todos os veículos da Contratada, desde que estejam autorizados pela unidade gestora do contrato para iniciar os serviços.

17.2 - A Contratante observará, no momento da retirada, se o veículo foi abastecido pela Contratada, comprometendo-se a entregá-lo, ao final do contrato, nas mesmas condições iniciais.

18. DAS AVARIAS

18.1 - As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza;

18.2 - Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da Contratante;

18.3 - Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, a gestora do contrato comunicará a Contratada, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo o reembolso da avaria, desde que seja apresentado dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas do fato ocorrido e com no mínimo de 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, constando número do CNPJ, a assinatura do responsável e a expressa autorização do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação;

18.4 - Os reembolsos solicitados que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à Contratada, por escrito.

19. DAS CARACTERÍSTICAS VISUAIS

19.1 - Os veículos do item 01 e 03, deverão possuir adesivagem própria destinada à Guarda Municipal de Feira de Santana, cujo layout será fornecido pela contratante;

19.2 - Os veículos do item 02, deverão possuir adesivagem própria destinada à Defesa Civil de Feira de Santana, cujo layout será fornecido pela contratante;

19.3 - Havendo substituição de veículos, a CONTRATADA deverá proceder a adesivagem padrão, sem Ônus para a CONTRATANTE.

20. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Garantia de Proposta

A apresentação de garantia de proposta será exigida, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante:

- a) Caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, depositada em conta específica indicada pela Administração;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

A garantia de proposta deverá ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data prevista para a abertura da sessão pública.

A garantia de proposta, terá validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data prevista para a abertura da sessão pública.

20.2. Garantia Contratual

A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, conforme autorizado no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, podendo ser utilizada pela Administração para cobrir prejuízos decorrentes do inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais.

20.3. Modalidades e Condições de Oferecimento da Garantia Contratual

A garantia contratual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada, devendo atender às condições específicas de cada tipo:

a) Caução em dinheiro:

- i. O depósito deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, em conta vinculada indicada pela Administração.
- ii. O comprovante de depósito deverá ser apresentado à Administração no prazo estabelecido no item 19.2.

b) Seguro-Garantia:

- i. A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- ii. A apólice deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual ou do prazo de execução, o que for maior.
- iii. A apólice deverá prever expressamente a renúncia, por parte da seguradora, ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.
- iv. A apólice deverá prever a obrigação de a seguradora pagar à Administração o valor da garantia em até 30 (trinta) dias após a notificação de sinistro, sem necessidade de prévia decisão judicial.
- v. A contratada deverá apresentar a apólice e as condições gerais do seguro à Administração para análise e aprovação prévia.

c) Fiança Bancária:

- i. A carta de fiança deverá ser emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil (BACEN).
- ii. A carta deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual ou do prazo de execução, o que for maior.
- iii. A carta deverá ser irrevogável e incondicional, e prever expressamente a renúncia, por parte do fiador, ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.
- iv. A carta deverá prever a obrigação de o fiador pagar à Administração o valor da garantia em até 30 (trinta) dias após a notificação de inadimplemento da contratada, sem necessidade de prévia decisão judicial.

20.4. Manutenção e Renovação da Garantia Contratual

A contratada deverá manter a garantia contratual válida e eficaz durante toda a vigência do contrato e, se for o caso, durante o prazo de prorrogação e o prazo de garantia técnica do objeto.

Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a contratada deverá providenciar a renovação da garantia e apresentar o novo instrumento à Administração em até **30 (trinta) dias** antes do vencimento da garantia anterior. O descumprimento desta obrigação sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

20.5. Manutenção e Renovação da Garantia Contratual

A garantia contratual será liberada ou restituída à contratada após a execução total do contrato, mediante atesto definitivo do objeto e o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, não havendo pendências de natureza contratual, financeira ou administrativa.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - Executar fielmente o ajustado, no local, prazo e condições estipulados neste Termo, Edital e Contrato:

21.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

21.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados e os veículos utilizados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, no prazo de **até 02 (dois) dias corridos**, contados da data da respectiva comunicação, por escrito;

21.4 - Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos, objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;

21.5 - Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, bem como informar e manter atualizados os seus dados para contato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

21.6 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se ao acatamento dos seguintes requisitos:

- A obrigação de comprovar que possui o quantitativo de veículos objeto do contrato registrado em nome da empresa deverá ser cumprida integralmente no momento da entrega da frota para a Vistoria Técnica Inicial, ou seja, dentro do prazo limite de mobilização (30 dias corridos após o recebimento da OS)

- Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 04 (quatro.) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos à quilometragem, consumo e histórico de manutenção.

- Designar um preposto perante a CONTRATADA para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender às reclamações que, porventura, surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

- Responder civil e penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos a terceiros, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

- Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada, em virtude da prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.

- Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema de rastreamento.

- Garantir que todos os veículos sejam entregues de acordo com as especificações constantes neste Termo, Edital e Contrato.

- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Atender prontamente as solicitações e exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato.

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

21.7 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações na relação de veículos, assim como a diligência apontada no item 11.3.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, através de seus órgãos e colaboradores, responsabilizar-se-á por prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fiel cumprimento do presente: instrumento;

22.2 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

22.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

22.4 - Cumprir e exigir o cumprimento, das disposições contidas nas cláusulas do contrato, edital e termo, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

22.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital;

22.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

22.7 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições deste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços:

22.8 - Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes:

22.9 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

22.10 - Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e contrato, após comprovação devidamente atestada;

22.11 - Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

22.12 - Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à PMFS; e

22.13 - Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

23. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

23.1 - A contratada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a permitir a interposição de recursos;

23.2 - Nos casos em que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações;

23.3 - A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a PMFS mediante apresentação de comprovante de pagamento;

23.4 - Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, a Prefeitura de Feira de Santana arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Divisão de Gestão de Frota - Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/2021.

24.2 - As relações entre o Município e a empresa CONTRATADA serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

24.3 - A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da PMFS, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato.

24.4 - A Fiscalização tem as seguintes atribuições;

- Solicitar a substituição do preposto da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a execução do contrato;
- Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo;
- Obedecer a todas as orientações deste Termo e do contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas nessa contratação;
- Realizar demais atividades de Fiscalização, consideradas necessárias à efetivação do contrato.

25. VISTORIA DOS VEÍCULOS

25.1. Vistoria Inicial

Será realizada vistoria técnica inicial pela Administração, por meio de comissão designada, obrigatoriamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de mobilização contados a partir da emissão/aceite da Ordem de Serviço com o objetivo de verificar a conformidade dos veículos oferecidos com as exigências previstas no Termo de Referência, incluindo:

Condições gerais de funcionamento, segurança e conservação dos veículos;

Equipamentos obrigatórios e itens específicos exigidos (ex.: sirene, giroflex, rádio comunicador, compartimento de custódia, adesivação, etc.);

Quilometragem compatível com os limites estabelecidos;

Regularidade documental (CRLV, seguro obrigatório e demais exigências legais).

A aprovação na vistoria inicial será condição indispensável para o início da prestação dos serviços.

25.2. Vistorias Periódicas

Durante a vigência do contrato, a Administração poderá realizar vistorias periódicas e/ou eventuais, com a finalidade de:

Garantir a manutenção das condições contratuais dos veículos;

Avaliar o estado de conservação, higiene e funcionamento;

Verificar o cumprimento das manutenções preventivas e corretivas previstas.

Caso seja constatada qualquer não conformidade, a contratada será notificada e deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

25.3. Vistoria Final

Ao término do contrato, será realizada vistoria final para avaliação do estado dos veículos devolvidos, devendo estar em condições equivalentes às aquelas verificadas na vistoria inicial, descontadas as depreciações naturais decorrentes do uso normal.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Admissibilidade

Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e limitada às atividades acessórias, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Vedações

É vedada a subcontratação das atividades principais e finalísticas do objeto contratual, especialmente:

O fornecimento direto das viaturas;

A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva;

A gestão da frota ou atendimento às solicitações operacionais da Guarda Municipal.

26.3. Condições para a Subcontratação

Caso deseje realizar subcontratação permitida, a contratada deverá:

a) Apresentar à Administração os dados da empresa subcontratada, incluindo documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista compatível com as exigências da licitação;

b) Comprovar a capacidade técnica da subcontratada para executar os serviços acessórios;

c) Apresentar minuta do contrato ou instrumento equivalente firmado entre as partes, com cláusulas que garantam o cumprimento das obrigações legais, contratuais e trabalhistas.

26.4. Responsabilidade da Contratada

A contratada permanecerá inteiramente responsável perante a Administração pela fiel execução do contrato, inclusive pelas atividades eventualmente subcontratadas, respondendo integralmente por quaisquer falhas, danos ou prejuízos decorrentes da atuação da subcontratada.

26.5. Fiscalização

A Administração poderá fiscalizar tanto a contratada quanto a empresa subcontratada, exigindo o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

27. PREÇO

27.1 - A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO TOTAL observadas as especificações técnicas definidas neste Termo, bem como as condições exigidas no subseqüente Edital.

27.2 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos

utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

28. DO REAJUSTE

28.1. Possibilidade de Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, devendo ser desconsiderada a data da apresentação da proposta como marco inicial para o reajuste, em atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

28.2. Reajuste Não Obrigatório

O reajuste não será concedido de forma automática, devendo ser formalmente solicitado pela contratada, com a devida justificativa técnica e apresentação de planilhas de custos que demonstrem variação relevante nos insumos que compõem o serviço.

28.3. Critério de Avaliação

A solicitação será analisada pela Administração, que poderá:

- a) Solicitar documentos complementares e esclarecimentos;
- b) Realizar diligências para verificar a veracidade das informações;
- c) Indeferir o pedido, caso não se comprove desequilíbrio relevante ou não seja de interesse público.

28.4. Critério de Reajuste

Quando concedido, o reajuste poderá ser calculado com base:

- a) Em índice setorial específico, desde que previamente indicado no contrato; ou
- b) Por meio de avaliação da variação dos custos efetivamente comprovada, observando-se os princípios da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

28.5. Vedações

Não será admitido reajuste com base apenas em índices genéricos ou sem demonstração de impacto nos custos do serviço prestado.

29. FATURAMENTO E PAGAMENTO

29.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE de forma parcelada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, estando condicionado à execução regular dos serviços. Não haverá adiantamento de pagamento.

29.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura - emitida sem rasura, em letra bem legível, devidamente atestada pelo setor competente, contendo o nome da PMFS/órgão, nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária e dos respectivos documentos comprobatórios.

29.3 - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

29.4 - A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada junto com os documentos comprobatórios pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa e/ou retenção dos créditos da CONTRATADA.

29.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelarmente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a prejuízos causados à PMFS, as quantias equivalentes a multas, ressarcimentos, indenizações devidas pela CONTRATADA, considerados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

29.6 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou quando havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

29.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.

29.8 - Todos os pagamentos serão submetidos às normas estabelecidas no contrato e na legislação em vigor.

30.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

30.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

30.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

30.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

30.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

30.6 - A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo Guarda Municipal servidor estatutário Fabio dos Santos Lima, em cargo comissionado de Corregedor da Guarda Municipal de Feira de Santana, matrícula 01072419-7, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

30.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

30.8 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

30.9 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

30.10 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

30.11 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

30.12 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

30.13 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

30.14 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

30.15 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

30.16 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

30.17 - O gestor do contrato, será o Guarda Municipal servidor Marcos Vinicius de Oliveira Dantas, em cargo comissionado de Comandante da Guarda Municipal de Feira de Santana, matrícula 01075148-7, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

-Analisar a documentação que antecede o pagamento;
-Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
-Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
-Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
-Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
-Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

30.18 - O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (email, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

30.19 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

31. APÓLICE DE SEGUROS VEICULARES

31.1 - Contratada deverá fazer seguro total com franquia dos veículos, inserindo a Contratante como cossegurada, obrigando-se a Contratada a efetuar a competente comprovação, no ato da entrega dos veículos;

31.2 - Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante e o valor seja superior a franquia, a Contratante efetuará o pagamento total da franquia;

31.3 - Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante e o valor seja inferior a franquia, a Contratante efetuará o pagamento da avaria.

32. RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

32.1 - Os veículos serão recebidos

- Provisoriamente, da data da entrega para aceitação e posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelo Depto de Gestão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;
- Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de emissão do Termo de Aceitação Provisório, após teste, aceitabilidade e verificação da conformidade com a especificação constante da proposta da Contratada, mediante recibo, nos termos do inciso I, do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33. PENALIDADES

33.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 - O Município de Feira de Santana reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

34.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.830 de 02 de fevereiro de 2023.

34.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

ELIMAR LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Matrícula: 010760440

Responsável de Demanda de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

FEIRA DE SANTANA, em Feira de Santana, 25 de Fevereiro de 2026

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA